



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 1416/2023

Processo Número: **28818/2023** | Data do Protocolo: 20/09/2023 12:43:14

Autoria: Professora Bebel

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Define o percentual mínimo de gastos do Estado de São Paulo com educação**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300034003600350031003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Define o percentual mínimo de gastos do Estado de São Paulo com educação

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - O Estado de São Paulo aplicará, anualmente, na manutenção e no desenvolvimento do ensino público, no mínimo, trinta por cento de sua receita corrente líquida, aí incluídas as receitas provenientes de impostos, inclusive os recursos provenientes de transferências da União.

Artigo 2º - As despesas para a aplicação da presente lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º- A presente lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Apresento o projeto de lei em questão porque é necessário que fique claro que São Paulo, ao incluir em sua constituição a obrigação de gasto mínimo de 30% do que arrecada com impostos na manutenção do ensino, fez uma opção por se manter na vanguarda neste particular assunto, e não se pode permitir que isso seja revisto, em hipótese nenhuma..

Por tudo isso é que peço o apoio de meus pares à propositura

Sala das Sessões em

Professora Bebel - PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100330038003200360038003A005000

Assinado eletronicamente por **Professora Bebel** em 20/09/2023 10:52

Checksum: **90E7F746205A93ED46C60627AFAE655EF716279CFAD73C8C6C34FD3911A2B096**

